Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12753/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11979/2015
PROTOCOLO	: 1607344
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
CONTRATADA	: A.A. DE OLIVEIRA - ME.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA PARA O EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE.
VALOR INICIAL	: R$ 52.300,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 30/2015, pelo Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 007/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Jardim/MS*** e **A. A. de Oliveira – ME,** objetivando a contratação de empresa para locação de toda a estrutura para o evento de aniversário da cidade, com valor contratual no montante de R$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo nº 76, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-7059/2015 (peça 21).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 16049/2016 (peça 31), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **regularidade** e **legalidade** da execução do contrato nº 030/2015.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -22134/2016 (peça 33), que se manifestou pela **regularidade** da execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela **regularidade** da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	52.300,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	52.300,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	52.300,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	52.300,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	52.300,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Jardim, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução do contrato administrativo 030/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardim e A. A. de Oliveira - ME (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal